

PORTARIA Nº 516 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Outorga para FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, o direito de uso de Recursos Hídricos no Rio Paraguai (Trecho de Dominalidade Estadual), para captação de água, e, para diluição de efluentes, para Aquicultura (Piscicultura).

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3622/2026, de 23 de março de 2026, do processo SIGA Nº 2342/2026.

RESOLVE:

Art.1º Outorga para FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, CPF [REDACTED] doravante denominado outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água, e, para a diluição de efluentes no Rio Paraguai (Trecho de Dominalidade Estadual), na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-3 – Alto Paraguai Superior, para a finalidade de **Aquicultura em Tanque Escavado no solo**, com área total de lâmina d'água de 10,05 ha; na Fazenda Buriti Grande, no Município de ALTO PARAGUAI/MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01** – Às coordenadas geográficas: Lat. 14°28'31,03" S, Long.56°23'47,73" W (canal por gravidade); **Vazão máxima de captação:** 0,033 m³/s (118 m³/h ou 33 L/s; **Período de captação:** Vinte e quatro horas por dia (**24h/dia**), Todos os dias dos meses, de janeiro a dezembro (**365dias/ano**);

II – **Lançamento 01** (Diluição de efluentes): Às coordenadas geográficas Lat.14°27'57,52" S, Long.56°24'22,84" W; **Vazão máxima de lançamento:** 0,03 m³/s (108 m³/h ou 30L/s), **Período de Lançamento:** Vinte e quatro horas por dia (**24h/dia**), Todos os dias dos meses, de janeiro a dezembro (**365dias/ano**); **Concentração Máxima de Matéria Orgânica (DBO 5,20°):** 1 mgO₂/L; **Carga Orgânica Máxima:** 0,00072 kg /dia;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para o **monitoramento** constante das vazões captadas. O equipamento deve estar instalado para a operação do sistema de captação;

IV – O outorgado deverá realizar anualmente o **monitoramento** da qualidade da água do efluente final, após o tratamento. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, o relatório **do monitoramento** das medições mensais das vazões captadas, e o relatório **do monitoramento** da qualidade da água do efluente final. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias, a cada contagem de ano, e...

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **23 de março de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 31/03/2026 as 07:37:58.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **SCAVZ19BA** e o código CRC **1B3C4DF7**.
